

RESOLUÇÃO CONFE N. º 349 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE ANUIDADES ATRASADAS E ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no Regulamento da Profissão de Estatístico, decreto nº 62 497 de 1º de abril de 1968, especialmente o disposto no Art. 31 Itens XVII e XII;

CONSIDERANDO a necessidade de haver um procedimento único para todos os integrantes do Sistema CONFE / CONRE'S, no que se refere a cobrança de anuidades, em especial de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a existência de diferentes procedimentos administrativos, utilizados pelos Conselhos Regionais, em especial o de cobrança de anuidades atrasadas tem levado a divergências de informações, além da existência de dados conflitantes e desatualizadas;

CONSIDERANDO que a existência de diferentes procedimentos administrativos, tem levado a diferentes e divergentes resultados arrecadatórios;

CONSIDERANDO que, diferentes procedimentos administrativos no tratamento dado as dívidas contraídas com o sistema, podem ensejar contestação jurídicas por parte dos inadimplentes;

RESOLVE:

Art.1º A cobrança de dívidas de inadimplentes com qualquer órgão do sistema, deverá ser feita pelo CONFE com base nas informações fornecidas pelos Conselhos Regionais;

Art.2º Compete aos Conselhos Regionais enviarem ao CONFE a relação de inadimplentes até 10 dias após a data prevista para pagamento das dívidas;

Art.3º Caberá ao Conselho Federal de Estatística – CONFE, estabelecer e gerenciar o sistema de cobrança e recebimento das dívidas;

§ 1º. do montante arrecado, decorrente da cobrança das dívidas, será descontado o valor das despesas decorrentes das ações administrativa para sua cobrança;

§ 2º. o CONFE poderá utilizar, para a cobrança das dívidas, empresa especializada escolhida por licitação;

Art. 4º Os valores arrecadados com a cobrança das dívidas, após descontado as despesas decorrentes para sua cobrança, terão os valores repassados aos Conselhos Regionais na proporção de 80% para os regionais e ficando 20% retido pelo CONFE;

Art. 5º - Os casos omissos e as dívidas decorrentes da aplicação da presente Resolução, serão resolvidas pelo CONFE através de sua plenária.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022.



Mauricio de Pinho Gama
Presidente do CONFE

Resolução aprovada na sessão plenária de 09 de fevereiro de 2022.